ATA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu, através de videoconferência, o Executivo Camarário, com a participação dos Excelentíssimos Senhores: Presidente da Câmara – Domingos Bragança Salgado - e Vereadores – Adelina Paula Mendes Pinto, Ricardo Jorge Castro Ribeiro da Costa, Paula Cristina dos Santos Oliveira, Fernando José Barros Pacheco Seara de Sá, Alice Sofia de Freitas Soares Ferreira Fernandes, André Guimarães Coelho Lima, António Monteiro de Castro, Bruno Alberto Vieira Fernandes, Ricardo José Machado Pereira da Silva Araújo e Hugo Miguel Alves Ribeiro. ----------

Secretariou a Diretora de Departamento, Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier. ----------

Pelas 10:00 foi declarada aberta a reunião. ----------

----------**ANTES DA ORDEM DO DIA**----------

----------**INTERVENÇÕES**----------

1. Vereador Bruno Fernandes – Começou por dizer que, no final desta semana que ontem findou, a Cooperativa Taipas Turitermas voltou a ser notícia, pela negativa, com o relato de um conjunto de acusações graves à sua gestão. Quis deixar uma nota prévia sobre a responsabilidade do Município nestas entidades, que considera ser total, não só porque as detêm, maioritariamente, mas acima de tudo porque desempenham competências do Município, constituindo, assim, os braços armados da Câmara Municipal em áreas estratégicas como água e saneamento, cultura, desporto e serviço social. Continuou, dizendo que, há pouco mais de um ano, a Cooperativa Taipas Turitermas foi igualmente notícia porque um dos médicos colaboradores da clínica de saúde que integra aquela entidade fez graves acusações ao então Presidente da Direção e Vereador da Câmara Municipal, Dr. Ricardo Costa, tendo alegado a existência de um conflito de

interesses na sua gestão, nomeadamente de que estaria a direcionar para uma empresa privada e concorrente, na qual um seu familiar detém participação social, um conjunto de ofertas de especialidades que eram, até à data, disponibilizadas pela referida clínica de saúde. Acrescentou que estas acusações não podem deixar de ser cabalmente esclarecidas tendo em conta que este médico foi Vice-Presidente da Cooperativa e impulsionador, em 2015, da criação da infraestrutura de saúde, sendo, também, considerado um especialista de renome internacional. Recordou duas intervenções do Vereador Hugo Ribeiro em reuniões do executivo camarário sobre esta matéria, tendo, ao tempo, questionado até se o Presidente da Câmara mantinha a confiança política no então Vereador Ricardo Costa e Presidente demissionário da Cooperativa Taipas Turitermas. Continuou, referindo que, na sequência daquelas intervenções, o Presidente da Câmara, não só reiterou a sua confiança no Vereador Ricardo Costa, como remeteu o assunto para os órgãos sociais da entidade, sem qualquer diligência inspetiva ou de auditoria. De seguida, referiu a notícia vinda agora a público de que o Secretário Geral da Cooperativa Taipas Turitermas acusa esta entidade de assédio moral e de o ter esvaziado de competências e funções. Defendeu, em nome dos Vereadores da Coligação Juntos por Guimarães, que a Autarquia devia, de imediato, ordenar uma auditoria independente que esclareça, de uma vez por todas, os atos de gestão colocados em causa, nomeadamente a existência, ou não, de conflito de interesses à data das acusações, bem como a situação noticiada recentemente. Finalizou, dizendo acreditar que só assim é possível defender o bom nome da instituição, do Município e do Presidente da Câmara, credibilizando a gestão da Cooperativa Taipas Turitermas. ----------

2. Vereador Ricardo Araújo – Disse que a Coligação Juntos por Guimarães tem manifestado a sua preocupação com a perda de atratividade e

competitividade de Guimarães ao longo da última década. Referiu fatores como a perda de população e de empresas, a incapacidade de atrair investimento e de fixar empresários locais com projetos de expansão e crescimento, a perda de centralidade no contexto nacional e até regional e a incapacidade de liderar uma agenda política de crescimento e de desenvolvimento, seja no âmbito da Associação do Quadrilátero Urbano ou mesmo da Comunidade Intermunicipal do Ave. Disse, ainda, que Guimarães tem marcado passo também na captação de fundos comunitários, tendo referido uma publicação recente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte sobre a captação de fundos europeus por concelho na região Norte, no âmbito do programa Portugal 2020, que conclui que, até junho de 2020, foram aprovados 1.200 milhões de euros de investimento na esfera municipal, aparecendo Guimarães em 8º lugar com 28 milhões de euros, cerca de 50% do valor que o concelho de Braga viu aprovado. Referiu, ainda, que, analisando a intensidade do apoio, ou seja, o fundo aprovado por habitante, Guimarães surge em 79º lugar, num total de 86 concelhos da região Norte. Considerou que estes números são preocupantes porque demonstram que Guimarães tem menor valor dos projetos aprovados quando comparado com os municípios vizinhos, revelando, ainda, a incapacidade da gestão do Partido Socialista de projetar Guimarães para o futuro, de criar, desenvolver e apresentar projetos alinhados com a estratégia europeia e nacional de aplicação de fundos comunitários de apoio, num dos piores sinais do esgotamento da gestão socialista de 32 anos. ----------

3. Presidente da Câmara – a) – Sobre a Cooperativa Taipas Turitermas, disse que na relação da Câmara Municipal com as entidades participadas tem sido sempre observada a legalidade, acrescentando que o que vincula a Autarquia àquelas entidades é o cumprimento do contrato-programa

celebrado entre as partes. Afirmou reconhecer competência técnica e valor ao Dr. Hélder Pereira, com quem disse ter conversado sobre o assunto, tendo, inclusive, aconselhado a apresentar os seus argumentos junto dos órgãos sociais, recorrendo aos Tribunais ou ao Ministério Público caso a resposta não fosse satisfatória. Defendeu que a gestão interna destas entidades – recrutamento de pessoal, nomeações, carreiras - nunca tem qualquer interferência da Câmara Municipal, dizendo, a propósito, que os cargos como o de Secretário Geral devem ser de comissão de serviço e não entendidos como uma categoria profissional. Recordou as razões da saída invocadas ao tempo pelo Dr. Ricardo Costa, designadamente o final de um ciclo de investimento e empenho enquanto Presidente da Direção daquela Cooperativa. Lembrou que as Contas de 2019 da Cooperativa Taipas Turitermas foram aprovadas nos órgãos sociais, e até enaltecidas, tendo sido, posteriormente, do conhecimento da Câmara Municipal, dizendo não compreender alguma incoerência que possa transparecer neste processo. Terminou, dizendo, quanto à situação do Secretário Geral, que é o Tribunal que vai avaliar e julgar a questão; **b)** - Sobre a intervenção do Vereador Ricardo Araújo, disse entristecê-lo as declarações da Coligação Juntos por Guimarães sobre os indicadores socioeconómicos relativos a Guimarães. Referiu alguns elementos sobre a população residente, concluindo que há, na generalidade do País, um decréscimo de população, acrescentando que a ausência de oferta de habitação tem contribuído para a diminuição do número de habitantes no concelho. Relativamente à captação de fundos comunitários, disse que a Reabilitação e Refuncionalização do Edifício Jordão e Garagem Avenida para Escola de Música, Artes Performativas e Visuais é a segunda maior obra da região Norte financiada na esfera municipal, acrescentando que a execução do quadro comunitário, até 2020, não contempla, ainda, um conjunto de investimentos em curso em

Guimarães, como o Supercomputador a instalar no AvePark, o desnivelamento do Nó de Silvares e a Via do AvePark. ----------

----------**ORDEM DO DIA**----------

----------**DELIBERAÇÕES**----------

CÂMARA – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2021. DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. ----------

Pelas 11:00 horas o Vereador Hugo Ribeiro terminou a sua participação na reunião. ----------

CÂMARA – TESTES DE ANTIGÉNIO – RATIFICAÇÃO – Presente a seguinte proposta: "Considerando: - O número crescente de infetados no concelho de Guimarães; - A dificuldade crescente da Autoridade de Saúde Pública em dar resposta em tempo útil ao atual surto epidemiológico; - As solicitações expressas pela Autoridade de Saúde Pública no sentido do recurso urgente aos testes rápidos, designadamente na comunidade escolar ou sempre que se declare um surto; - As orientações gerais da DGS para aumentar o número de testes realizados; - As competências municipais em matéria de salvaguarda da saúde dos seus trabalhadores, mormente das centenas que trabalham em contextos escolares; - As inúmeras solicitações de várias instituições como creches, outras valências de IPSS e cidadãos anónimos; - As equipas multidisciplinares que, no terreno, precisam de encontrar soluções rápidas para quebrar cadeias de contágio. Afigurou-se urgente e inadiável proceder à contratação de serviços de testagem rápida (Testes de deteção de antigénio do SARS-CoV-2), a realizar em articulação entre a Câmara Municipal, a Autoridade de Saúde Pública e o ACES do Alto Ave. Nos termos do caderno de encargos do procedimento de aquisição de serviços adjudicado em 2020 para realização de até 10.000 testes de antigénio, os cidadãos ou grupos de cidadãos a testar serão indicados pelo Município de

Guimarães, mediante deliberação municipal ou aconselhamento expresso da Autoridade de Saúde. Não se afigurando viável que a Câmara Municipal delibere aprovar os testes previamente à sua realização, submete-se, para ratificação, a lista dos testes realizados até ao final do mês de janeiro de 2021: ----------

Entidade	Nº de testes	Data
Escolas	555	20/dez
Equipas multidisciplinares	34	31/dez
Escolas	1	07/jan
Irmandade S. Torcato (Centro Social)	19	08/jan
Casa do Povo de Creixomil	2	19/jan
Casa do Povo de Creixomil	30	20/jan
Centro Social Paroquial S. Dâmaso (Infantário)	34	22/jan
Escolas	68	22/jan
Elementos mesas de voto eleição PR	546	23/jan
Elementos mesas de voto eleição PR	1	29/jan
TOTAL	**1290**	

DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE. ----------

FREGUESIAS – FREGUESIA POLVOREIRA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO - ANO DE 2020 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO – RATIFICAÇÃO – Presente a seguinte proposta: "A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 30 de junho de 2020, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães de 18 de junho de 2020 que aprovou a atribuição de um apoio à Freguesia de Polvoreira, para aquisição de um terreno para ampliação do cemitério, no valor de €39.600,00. O Presidente da Junta de Freguesia informou não ter sido possível concretizar a escritura do referido terreno até ao final do ano de 2020, solicitando, assim, a alteração do prazo do respetivo Contrato, para o ano de 2021. Assim, nos termos da cláusula 10.ª do Contrato, celebrado em 8 de julho de 2020, submete-se à consideração do executivo camarário, para posterior aprovação pelo órgão deliberativo, a aprovação de uma revisão àquele contrato, passando a cláusula 6.ª a ter a seguinte redação: "O presente

contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021". Os Serviços Técnicos da Divisão de Património Municipal informaram que, conforme transmitido pela Freguesia, a escritura será outorgada no corrente mês de fevereiro, no Cartório Notarial de Carlos Manuel Forte Ribeiro Tavares, sendo imprescindível que o pagamento deste apoio seja processado na data de celebração da escritura, mediante apresentação prévia de cópia da escritura nos respetivos serviços municipais. Deste modo, dada a urgência implicada na materialização deste apoio e tendo em consideração o interesse público inerente a esta aquisição, proponho que seja dada sequência imediata ao acima proposto, devendo ser a presente proposta submetida a ratificação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas b) e g), do n.º 1, do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, e tendo em atenção os n.ºs 3 e 5 do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo." **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER A RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

PROTOCOLOS – PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO - SERVIÇOS DIGITAIS E DE TELESSAÚDE AO CIDADÃO (SNS24 BALCÃO) NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DAS FREGUESIAS DE LORDELO, NESPEREIRA E SOUTO SANTA MARIA/SOUTO S. SALVADOR/GONDOMAR – Presente a seguinte proposta: "Considerando que: 1. A **SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EPE**, nos termos dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação atual, tem como atribuições a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde (MS) e a quaisquer outras entidades,

quando executem atividades específicas da área da saúde. 2. A **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, IP**, nos termos da sua orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, tem por missão garantir à população da área geográfica de intervenção o acesso a cuidados de saúde de qualidade adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde. 3. Os agrupamentos de centros de saúde, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, têm por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população de determinada área geográfica, participando, com vista a esse desiderato, na formação de diversos grupos profissionais. 4. Os municípios e as freguesias, no desempenho da sua missão, promovem a prestação de serviços de apoio social com vista à promoção do desenvolvimento social, através da dinamização e cooperação institucional, considerando o disposto na alínea e) do art.º 7º, nas alíneas m), n), v) do nº 1, do art.º 16º, na alínea g), do nº 2, do art.º 23º e nas alíneas r), u) e bbb), do n.º 1, do art.º 33º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. 5. Os benefícios que poderão resultar do estabelecimento de uma parceria interinstitucional que, no respeito pelas atribuições da cada uma das entidades, permita assegurar e otimizar a prestação de cuidados de saúde de proximidade à população da respetiva área geográfica, numa ótica de eficiência e qualidade desses cuidados. Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração de Protocolos com a **SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EPE (SPMS, EPE)**, a **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, IP (ARS Norte, IP)** o **AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE DO ALTO AVE (ACES AA)** e as **FREGUESIAS DE LORDELO, NESPEREIRA E SOUTO SANTA MARIA/SOUTO S. SALVADOR/GONDOMAR (FREGUESIAS)**, tendo em vista regular os termos de disponibilização de um espaço naquelas Freguesias para acesso e prestação de serviços digitais e de

telessaúde ao cidadão (**SNS24 Balcão**), no âmbito da circunscrição territorial daquelas Freguesias, nas seguintes modalidades: - **Acesso facilitado** – fornecimento ao cidadão de condições e apoio para acesso aos serviços digitais e de telessaúde, quando o mesmo não disponha de conhecimentos e/ou recursos necessários para o efeito; e - **Acesso mediado** – acesso aos serviços digitais e de telessaúde intermediado por profissional do SNS24 Balcão, quando o cidadão não disponha de condições necessárias para efetuar a sua credenciação. Através deste Protocolo, o Município de Guimarães compromete-se a: a) Garantir o cumprimento dos procedimentos e regras para o funcionamento do espaço SNS24 Balcão, definidos em articulação com a SPMS, EPE, a ARSN, IP, o ACES e as FREGUESIAS; b) Promover a troca de informação entre as partes outorgantes nas áreas consideradas necessárias para a execução dos Protocolos, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados; c) Assumir a responsabilidade por todos os atos praticados pelos seus profissionais ao abrigo da execução dos Protocolos, bem como pelos prejuízos que lhes sejam imputáveis; d) Assegurar o cumprimento de todos os pressupostos legais e/ou regulamentares para a disponibilização dos serviços digitais e de telessaúde ao cidadão; e) Garantir, em articulação com as Freguesias, que os espaços destinados ao SNS24 Balcão cumprem todos os requisitos materiais e legais necessários ao seu funcionamento, realizando vistorias para o efeito. Importa referir que toca as responsabilidades assumidas pelo Município em sede destes Protocolos estarão sujeitas a monitorização e avaliação permanentes, com vista a um possível alargamento a mais Freguesias do Concelho, com o objetivo de contribuir para otimizar a prestação de cuidados de saúde de proximidade à população e a promover, em regime de continuidade, o recurso à telemedicina, nos casos em que tal se afigurar medicamente

adequado. Finalmente, aproveitando a oportunidade de ter sido marcada, para a data de hoje, 29 de janeiro, uma sessão por videoconferência, com a presença do Senhor Secretário de Estado da Saúde, e dos restantes outorgantes, proponho, ao abrigo do n.º 3, do art.º 35º, da referida Lei n.º 75/2013, a aprovação, mediante ratificação, dos aludidos Protocolos, assim permitindo a sua assinatura nesta data." Os referidos protocolos dão-se aqui por reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

PROTOCOLOS – TRIAVE - CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DO AVE, TÂMEGA E SOUSA – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO – Presente a seguinte proposta: "O Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa começou por denominar-se Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral, reportando-se a 1991 as primeiras iniciativas para criar este centro de arbitragem de conflitos de consumo. Em 22 de novembro de 1996 foi celebrada a Escritura Pública de Constituição e o Centro iniciou a sua atividade em 1 de junho de 1997. A garantia de sustentabilidade técnica e financeira do Centro de Arbitragem decorreu da celebração de um Protocolo entre o Ministério da Justiça, o Ministério do Ambiente e a Associação de Municípios do Vale do Ave (AMAVE). A criação do Centro de Arbitragem foi autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de setembro, pelo Despacho n.º º 26A/SEAMJ/97, de 28 de fevereiro, publicado no Diário da República, n.º 69, II Série, de 22 de março de 1997. Nos termos do art.º 3º dos seus Estatutos, o TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa - tem por objeto, no âmbito territorial da sua atuação, a resolução de conflitos de consumo, devendo, para o efeito, desenvolver as ações adequadas a tal fim, nomeadamente: manter o regular funcionamento do

Tribunal Arbitral; estabelecer, no âmbito do Direito do Consumidor, um serviço de informação jurídica permanente para os consumidores e agentes económicos; informar os consumidores e os agentes económicos sobre os seus direitos e obrigações nas relações de consumo; promover a resolução dos conflitos objeto das reclamações através da mediação, conciliação e arbitragem; fomentar a adesão dos agentes económicos que efetuem "contratos de consumo" ao Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem. Face ao processo de dissolução em curso da AMAVE, uma das entidades associadas e financiadoras do TRIAVE, é necessário acautelar, não só direitos, mas também as obrigações da AMAVE perante entidades terceiras, algumas das quais implicam responsabilidade solidária dos Municípios seus associados; Por comunicação do Secretário-Geral da AMAVE foi comunicado aos interessados que *"em sede de preparação da proposta de acordo de dissolução da AMAVE, surgiu o entendimento de que será oportuno, de momento que os municípios passem a financiar diretamente o TRIAVE a partir de janeiro de 2021"*; Entretanto, o TRIAVE que, conjuntamente com a CIM do AVE, está a trabalhar uma proposta com vista a acolher esta entidade intermunicipal como sua associada - fez chegar aos municípios associados, por intermédio da AMAVE, uma proposta de acordo de cooperação e financiamento, cabendo ao Município de Guimarães atribuir ao TRIAVE, para o seu funcionamento durante 2021, a verba de €24.594,96, a pagar em 12 prestações iguais e sucessivas de €2.049,58. Considerando que: Os municípios têm como uma das suas atribuições a defesa do consumidor (cfr. alínea l), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação), sendo os tribunais arbitrais de consumo um meio privilegiado dos consumidores acederem à justiça; A Lei do Orçamento de Estado para 2021, no seu artigo 433º, aditou um artigo à Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o artigo 4.º -C, sob a epígrafe **Apoio**

financeiro da administração local, que dispõe que "*1 — No âmbito das atribuições conferidas nos domínios da defesa do consumidor e da promoção do desenvolvimento local, os municípios, as associações de municípios e as comunidades intermunicipais podem, simultaneamente, participar como associados e conceder apoios financeiros aos centros de arbitragem que integram a rede de arbitragem de consumo. 2 — Os apoios financeiros a que se refere o número anterior, bem como as respetivas obrigações, devem ser estabelecidos em protocolos de cooperação a celebrar entre as partes*", Proponho que a Câmara Municipal aprove: 1 – Celebrar um Protocolo de Cooperação com o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa (TRIAVE), de acordo com a minuta anexa à presente proposta (**Anexo 1**); 2 – Atribuir ao TRIAVE no ano de 2021, para seu funcionamento, a verba de €24.594,96 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro euros e noventa e seis cêntimos), a pagar em prestações iguais e sucessivas de €2.049,58 (dois mil, quarenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) até ao último dia do mês a que digam respeito, com efeitos a janeiro do corrente ano. 3 – A possibilidade de, por acordo das partes e atenta a faculdade prevista nas Cláusulas 8.ª e 9.ª, manter ou denunciar este Protocolo em tempo útil, ainda em 2021, em função do relacionamento que venha a estabelecer-se entre a CIM do AVE e o TRIAVE, considerando que, conforme atrás referido, esta entidade intermunicipal poderá vir a ser associada deste Tribunal e, nessa qualidade, passe a assumir o financiamento do seu funcionamento." A minuta do protocolo a celebrar dá-se aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ---------

PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO REGULAR URBANO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO –

RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de janeiro de 2021, que concordou com a seguinte informação: "Submete-se para aprovação superior, o convite e o caderno de encargos, anexos e a abertura do presente procedimento, nos seguintes termos: **1. Objeto**: Aquisição de serviços — Manutenção do serviço público de transporte de passageiros rodoviário regular urbano; **2. Período de vigência**: março a dezembro de 2021; **3. Preço base**: €2.736.174,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (6%), calculado com base no custo quilométrico da concessão cessante, acrescido de uma estimativa de aumento do custo associado de 3%, inerente às medidas introduzidas com o estado da pandemia. Foi verificado o cumprimento do n.º 1, do artigo 73.º da LOE. **4. Classificação económica**: 020210; **5. Plano**: 3.3.1.1.104; **6. Cabimento orçamental**: Proposta de cabimento n.º 758/21. **7. Procedimento**: Ajuste direto, previsto na alínea c), n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos. **8. Entidade adjudicante**: Município de Guimarães. **9. órgão com competência para a decisão de contratar**: Câmara Municipal. **10. Gestor do contrato**: Rui Miguel Lino de Castro, Chefe da Divisão Mobilidade e Transportes; **11. Fornecedor a consultar**: Transurbanos de Guimarães — Transportes Públicos, Lda. - Despacho do Sr. Presidente datado de 25 de janeiro de 2021. **12. Audiência prévia**: Está dispensada a audiência prévia e a elaboração dos relatórios preliminar e final, de acordo com o n.º 2, artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos. À consideração superior." O ofício convite e o caderno de encargos dão-se aqui por reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO REGULAR URBANO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO –

ADJUDICAÇÃO E APROVAÇAO DA MINUTA DO CONTRATO - Presente, para aprovação, a informação de análise respeitante à aquisição de serviços em assunto, que se anexa, propondo que seja adjudicada ao concorrente "Transurbanos de Guimarães — Transportes Públicos, Lda.", pelo preço contratual de €2.736.174,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (6%). Mais se propõe a aprovação da correspondente minuta do contrato. A informação de análise e a minuta do contrato dão-se aqui por reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

TRÂNSITO – ADITAMENTO AO ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2021 – ARRIVA PORTUGAL – TRANSPORTES, LDA. – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 28 de janeiro de 2021, que determinou o aditamento e retificação do ato de imposição de serviços mínimos de transporte da Arriva Portugal – Transportes, Lda., para os dias úteis, com efeitos a partir de 22 de janeiro e até ao dia 31, com o ajustamento da oferta de serviço público associado ao período não escolar, de acordo com a seguinte informação: "Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 23 de dezembro de 2020, foi determinado o ato de imposição de serviços mínimos de transporte para o mês de janeiro, visando a prestação de serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal para as carreiras operadas pela empresa Arriva Portugal – Transportes, Lda., durante o mês de janeiro. O anexo 1 (Serviços mínimos), determina a rede mínima de serviços essenciais a realizar pelo Operador Arriva Portugal – Transportes, Lda., para o período de 1 a 31 de janeiro de 2021, dando continuidade à oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada nos meses anteriores para o período letivo, incluindo o serviço ao fim-de-semana. Contudo, com o agravamento significativo da

situação pandémica, ocasionada pela doença COVID-19, o Governo, através do Decreto n.º 3-C/2021, de 21 de janeiro, procedeu à suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré - escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro e, pelo menos, até ao dia 5 de fevereiro de 2021, caso se verifique a renovação do estado de emergência. Nesse mesmo dia, os serviços da Câmara Municipal de Guimarães promoveram o contacto com o representante do Operador, dando instruções no sentido de ajustar a oferta de serviço público nos dias úteis, com efeitos a partir de 25 de janeiro, passando a mesma a corresponder à do período não escolar e não a definida no ato impositivo para o mês de janeiro. O Operador procedeu de imediato em conformidade, passando a realizar a oferta reduzida, conforme a instrução que lhe foi dada, logo a partir do dia 22 de janeiro. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de aditamento e retificação do ato de imposição de serviços mínimos de transporte da Arriva Portugal – Transportes, Lda., para os dias úteis, com efeitos a partir de 22 de janeiro e até ao dia 31, em anexo, com o ajustamento da oferta de serviço público associado ao período não escolar, mantendo-se, no entanto, o cabimento n.º 5772. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior." O

aditamento e retificação do ato de imposição de serviços mínimos de transporte da Arriva Portugal – Transportes, Lda. dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

TRÂNSITO – ADITAMENTO AO ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2021 – RODOVIÁRIA D´ENTRE DOURO E MINHO S.A. – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 28 de janeiro de 2021, que determinou o aditamento e retificação do ato de imposição de serviços mínimos de transporte da Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., para os dias úteis, com efeitos a partir de 22 de janeiro e até ao dia 31, com o ajustamento da oferta de serviço público associado ao período não escolar, de acordo com a seguinte informação: "Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 23 de dezembro de 2020, foi determinado o ato de imposição de serviços mínimos de transporte para o mês de janeiro, visando a prestação de serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal para as carreiras operadas pela empresa Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., durante o mês de janeiro. O anexo 1 (Serviços mínimos), determina a rede mínima de serviços essenciais a realizar pelo Operador Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., para o período de 1 a 31 de janeiro de 2021, dando continuidade à oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada nos meses anteriores para o período letivo. Contudo, com o agravamento significativo da situação pandémica, ocasionada pela doença COVID-19, o Governo, através do Decreto n.º 3-C/2021, de 21 de janeiro, procedeu à suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro e, pelo menos, até ao dia 5 de

fevereiro de 2021, caso se verifique a renovação do estado de emergência. Nesse mesmo dia, os serviços da Câmara Municipal de Guimarães promoveram o contacto com o representante do Operador, dando instruções no sentido de ajustar a oferta de serviço público nos dias úteis, com efeitos a partir de 25 de janeiro, passando a mesma a corresponder à do período não escolar e não a definida no ato impositivo para o mês de janeiro. O Operador procedeu de imediato em conformidade, passando a realizar a oferta reduzida, conforme a instrução que lhe foi dada, logo a partir do dia 22 de janeiro. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de aditamento e retificação do ato de imposição de serviços mínimos de transporte da Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., para os dias úteis, com efeitos a partir de 22 de janeiro e até ao dia 31, em anexo, com o ajustamento da oferta de serviço público associado ao período não escolar, mantendo-se, no entanto, o cabimento n.º 5773. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior." O aditamento e retificação do ato de imposição de serviços mínimos de transporte da Rodoviária D´Entre Douro e Minho, SA, dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ---------

TRÂNSITO – ADITAMENTO AO ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2021 – TRANSDEV NORTE,

SA – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 28 de janeiro de 2021, que determinou o aditamento e retificação do ato de imposição de serviços mínimos de transporte da Transdev Norte, SA., para os dias úteis, com efeitos a partir de 25 de janeiro e até ao dia 31, com o ajustamento da oferta de serviço público associado ao período não escolar, de acordo com a seguinte informação: "Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 23 de dezembro de 2020, foi determinado o ato de imposição de serviços mínimos de transporte para o mês de janeiro, visando a prestação de serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal para as carreiras operadas pela empresa Transdev Norte, SA., durante o mês de janeiro. O anexo 1 (Serviços mínimos), determina a rede mínima de serviços essenciais a realizar pelo Operador Transdev Norte, SA., para o período de 1 a 31 de janeiro de 2021, dando continuidade à oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada nos meses anteriores para o período letivo, incluindo o serviço ao fim-de-semana. Contudo, com o agravamento significativo da situação pandémica, ocasionada pela doença COVID-19, o Governo, através do Decreto n.º 3-C/2021, de 21 de janeiro, procedeu à suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro e, pelo menos, até ao dia 5 de fevereiro de 2021, caso se verifique a renovação do estado de emergência. Nesse mesmo dia, os serviços da Câmara Municipal de Guimarães promoveram o contacto com o representante do Operador, dando instruções no sentido de ajustar a oferta de serviço público nos dias úteis, com efeitos a partir de 25 de janeiro e até ao dia 31, passando a mesma a corresponder à do período não escolar e não a definida no ato impositivo para o mês de janeiro. O Operador

procedeu em conformidade, passando a realizar a oferta reduzida, conforme a instrução que lhe foi dada, a partir do dia 25 de janeiro. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de aditamento e retificação do ato de imposição de serviços mínimos de transporte da Transdev Norte, SA., para os dias úteis, com efeitos a partir de 25 de janeiro e até ao dia 31, em anexo, com o ajustamento da oferta de serviço público associado ao período não escolar, mantendo-se, no entanto, o cabimento n.º 5774. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal." O aditamento e retificação do ato de imposição de serviços mínimos de transporte da Transdev Norte, SA, dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2021 – ARRIVA PORTUGAL – TRANSPORTES, LDA. – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de janeiro de 2021, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de fevereiro ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda., pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €36.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, de acordo com a seguinte informação: "O país atravessou um período de

estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu términus no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães,

com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Em outubro foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. No decurso do mês de novembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até ao dia 19, determinação que, com o agravamento da situação pandémica, repôs o estado de emergência, para o período de 9 a 23 de novembro, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro. Neste hiato, o estado de emergência foi sendo sucessivamente renovado, até 7 de janeiro de 2021, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e, por fim, pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro. No mês de janeiro, a situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 acentuou-se muito seriamente, implicando a renovação do estado de emergência, até 30 de janeiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro. No dia 28 de janeiro foi renovada

a declaração do estado de emergência, até ao dia 14 de fevereiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021. Desta forma, mantêm-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Acresce que, com o agravamento significativo da situação pandémica, o Governo, através do Decreto n.º 3-C/2021, de 21 de janeiro, procedeu à suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro e, pelo menos, até ao dia 5 de fevereiro de 2021. No dia 28 de janeiro, o Governo determinou, através do Decreto n.º 3-D/2021, a retoma do ensino em regime não presencial, a partir do dia 8 de fevereiro. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de caráter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. No âmbito do concelho de Guimarães,

a empresa Arriva Portugal – Transportes, Lda., opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a poente e norte da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Airão (São João), Airão (Santa Maria), Aldão, Atães, Caldelas, Corvite, Donim, Gondomar, Prazins (Santa Eufémia), Prazins (Santo Tirso), Rendufe, Sande (São Clemente), Sande (Vila Nova), São Torcato, Selho (São Lourenço), Souto (Santa Maria), Souto (São Salvador), e Vermil, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com vigência até 31 de dezembro de 2020, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário "essencial". Face à evolução do atual contexto pandémico foi prolongada a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, até 31 de dezembro de 2021, através do Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro. O mês de fevereiro, atendendo à atual suspensão das atividades letivas até 5 de fevereiro, à retoma do ensino em regime não presencial a partir de 8 de fevereiro, e à indefinição, quanto ao regime aplicável – presencial, à distância ou misto – a partir de 14 de fevereiro, data em que termina a vigência do novo estado de emergência, representará a continuidade da oferta do transporte público associado ao presente período de férias e à necessidade de manter a oferta de transporte público em carreira regular, por forma a não comprometer a continuidade das restantes atividades. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de fevereiro,

com base nos pressupostos de: i. manutenção do ajustamento da oferta de serviço público de transporte ao período não escolar, ocorrida na última semana de janeiro, durante a suspensão das atividades educativas e letivas e do ensino em regime não presencial, até ao dia 14 de fevereiro; ii. adoção da oferta no serviço público de transporte de passageiros, implementada em janeiro, até à suspensão escolar, a partir do dia 15 de fevereiro; iii. estabilização do serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público regular, designadamente da limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de fevereiro ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda., em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €36.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, com cabimento na rubrica 050103, plano 3.3.1.1.105 - Transporte público - Outras compensações por obrigações de serviço público. Apesar da despesa máxima estimada com a oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2, €62.616,28, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da

receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães na primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior." O ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de fevereiro ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda., dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ---------

TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2021 – RODOVIÁRIA D´ENTRE DOURO E MINHO S.A. – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de janeiro de 2021, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de fevereiro ao operador Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €2.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, de acordo com a seguinte informação: "O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu términus no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas,

associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro,

através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Em outubro foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. No decurso do mês de novembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até ao dia 19, determinação que, com o agravamento da situação pandémica, repôs o estado de emergência, para o período de 9 a 23 de novembro, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro. Neste hiato, o estado de emergência foi sendo sucessivamente renovado, até 7 de janeiro de 2021, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e, por fim, pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro. No mês de janeiro, a situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 acentuou-se muito seriamente, implicando a renovação do estado de emergência, até 30 de janeiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro. No dia 28 de janeiro foi renovada a declaração do estado de emergência, até ao dia 14 de fevereiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021. Desta forma, mantém-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à

pandemia. Acresce que, com o agravamento significativo da situação pandémica, o Governo, através do Decreto n.º 3-C/2021, de 21 de janeiro, procedeu à suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro e, pelo menos, até ao dia 5 de fevereiro de 2021. No dia 28 de janeiro, o Governo determinou, através do Decreto n.º 3-D/2021, a retoma do ensino em regime não presencial, a partir do dia 8 de fevereiro. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, aplicável no caso à presente empresa – Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A.. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., opera uma única linha, com particular incidência nas freguesias de Caldelas, Longos e União de Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com vigência

até 31 de dezembro de 2020, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário "essencial". Face à evolução do atual contexto pandémico foi prolongada a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, até 31 de dezembro de 2021, através do Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro. O mês de fevereiro, atendendo à atual suspensão das atividades letivas até 5 de fevereiro, à retoma do ensino em regime não presencial a partir de 8 de fevereiro, e à indefinição, quanto ao regime aplicável – presencial, à distância ou misto – a partir de 14 de fevereiro, data em que termina a vigência do novo estado de emergência, representará a continuidade da oferta do transporte público associado ao presente período de férias e à necessidade de manter a oferta de transporte público em carreira regular, por forma a não comprometer a continuidade das restantes atividades. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de fevereiro, com base nos pressupostos de: i. manutenção do ajustamento da oferta de serviço público de transporte ao período não escolar, ocorrida na última semana de janeiro, durante a suspensão das atividades educativas e letivas e do ensino em regime não presencial, até ao dia 14 de fevereiro; ii. adoção da oferta no serviço público de transporte de passageiros, implementada em janeiro, até à suspensão escolar, a partir do dia 15 de fevereiro; iii. estabilização do serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público regular, designadamente da limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor

obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de fevereiro ao operador Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €2.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, com cabimento na rubrica 050103, plano 3.3.1.1.105 - Transporte público - Outras compensações por obrigações de serviço público. Apesar da despesa máxima estimada com a oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2, €7.953,75, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior." O ato de imposição de serviços mínimos de

transporte durante o mês de fevereiro ao operador Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ---------

TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2021 – TRANSDEV NORTE, SA. – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de janeiro de 2021, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de fevereiro ao operador Transdev Norte, SA, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €83.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, de acordo com a seguinte informação: "O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu términus no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado,

sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Em outubro foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. No decurso do mês de novembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até ao dia 19, determinação que, com o agravamento da situação pandémica, repôs o

estado de emergência, para o período de 9 a 23 de novembro, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro. Neste hiato, o estado de emergência foi sendo sucessivamente renovado, até 7 de janeiro de 2021, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e, por fim, pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro. No mês de janeiro, a situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 acentuou-se muito seriamente, implicando a renovação do estado de emergência, até 30 de janeiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro. No dia 28 de janeiro foi renovada a declaração do estado de emergência, até ao dia 14 de fevereiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021. Desta forma, mantém-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Acresce que, com o agravamento significativo da situação pandémica, o Governo, através do Decreto n.º 3-C/2021, de 21 de janeiro, procedeu à suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro e, pelo menos, até ao dia 5 de fevereiro de 2021. No dia 28 de janeiro, o Governo determinou, através do Decreto n.º 3-D/2021, a retoma do ensino em regime não presencial, a partir do dia 8 de fevereiro. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no

sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de caráter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Transdev Norte, SA, opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a nascente e sul da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Abação, Calvos, Gémeos, Infantas, e São Faustino, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com vigência até 31 de dezembro de 2020, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário "essencial". Face à evolução do atual contexto pandémico foi prolongada a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, até 31 de dezembro de 2021, através do Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro. O mês de fevereiro, atendendo à atual suspensão das atividades letivas até 5 de fevereiro, à retoma do ensino em regime não presencial a partir de 8 de fevereiro, e à

indefinição, quanto ao regime aplicável – presencial, à distância ou misto – a partir de 14 de fevereiro, data em que termina a vigência do novo estado de emergência, representará a continuidade da oferta do transporte público associado ao presente período de férias e à necessidade de manter a oferta de transporte público em carreira regular, por forma a não comprometer a continuidade das restantes atividades. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de fevereiro, com base nos pressupostos de: i. manutenção do ajustamento da oferta de serviço público de transporte ao período não escolar, ocorrida na última semana de janeiro, durante a suspensão das atividades educativas e letivas e do ensino em regime não presencial, até ao dia 14 de fevereiro; ii. adoção da oferta no serviço público de transporte de passageiros, implementada em janeiro, até à suspensão escolar, a partir do dia 15 de fevereiro; iii. alterações inerentes a necessidades identificadas, em conformidade com os constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia e/ou reclamações de utilizadores de transporte público, designadamente para os casos em que não se encontra restabelecida a oferta que vigorava antes da determinação da pandemia; iv. estabilização do serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público regular, designadamente da limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de

oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de fevereiro ao operador Transdev Norte, SA, em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €83.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, com cabimento na rubrica 050103, plano 3.3.1.1.105 - Transporte público - Outras compensações por obrigações de serviço público. Apesar da despesa máxima estimada com a oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2, €98.373,92, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior." O ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de fevereiro ao operador Transdev Norte, SA, dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

PROTEÇÃO CIVIL – ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS (AHBV) DE GUIMARÃES E DAS CALDAS DAS TAIPAS – Presente a seguinte proposta: "A Lei de Bases da

Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, determina que "A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram". A Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril - que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal - confere aos municípios a competência e a autoridade máxima local para a coordenação de operações da Proteção Civil, no âmbito concelhio, através do Serviço Municipal da Proteção Civil (SMPC), tendo um papel importante e primordial no que respeita à articulação com todos os agentes de Proteção Civil, à identificação e prevenção de riscos e a operacionalidade dos meios. Neste contexto, e sem prejuízo da existência de outros agentes ou forças de intervenção, é reconhecido aos corpos de bombeiros o seu importante papel na orgânica do Sistema da Proteção Civil, designadamente no âmbito de proteção e socorro à população e de combate a incêndios florestais e urbanos. Nesse sentido, constitui como missão dos corpos de bombeiros a prevenção e o combate a incêndios, o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes, a participação em outras atividades de proteção civil, o exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações, entre outras de reconhecido interesse público. Nesta conformidade, as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Guimarães e das Caldas das Taipas são instituições que se distinguem pelos

serviços que prestam à comunidade e à causa pública, atuando, de imediato, em situações de emergência e catástrofe. Para além da sua atividade regular, estas instituições participam ativamente nas Comissões Municipais de Proteção Civil, da Defesa da Floresta Contra Incêndios, no Conselho Municipal de Segurança, nos simulacros organizados pela autarquia, pelas escolas e outras instituições, bem como em todos os eventos que, pela sua natureza, necessitam de um acompanhamento especial dessas corporações. Ambas as associações vêm sentido dificuldades financeiras para fazer face as despesas geradas pela atividade desenvolvida, designadamente com equipamentos de proteção individual, equipamentos de apoio aos incêndios, com água e combustíveis, com formação especializada e contínua de forma a fomentar a melhoria da sua capacidade operacional, pelo que o Município de Guimarães tem vindo a atribuir anualmente subsídios regulares como forma de apoio às suas atividades. Nesta conformidade, em 2021, o valor dos subsídios a atribuir foi calculado tendo por base um conjunto de critérios objetivos, de acordo com a Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto – que define as regras do financiamento das associações humanitárias de bombeiros - numa ótica dos princípios de responsabilização, racionalidade, eficiência, transparência e proporcionalidade, assentes em medidas de risco e da atividade dos Corpos de Bombeiros, critérios que se mantêm no presente ano. O subsídio é indexado a um orçamento de referência, conforme Plano e Orçamento Municipal aprovado, sendo a dotação a atribuir a cada Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários calculada de acordo com a seguinte fórmula, sendo os valores utilizados os inscritos na Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC): ----------

$$Vt = \frac{20\% \times Ai \times Or}{AT} + \frac{30\% \times Pi \times Or}{PT} + \frac{20\% \times Ri \times Or}{RT} + \frac{10\% \times Oi \times Or}{OT} + \frac{20\% \times Qi \times Or}{QT}$$

OR = Orçamento de referência; Ai = Área abrangida pelo corpo de bombeiros da AHB, à data de 31 de dezembro do ano anterior, definida como a área de atuação pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANPC); AT = Somatório da área abrangida por todos os corpos de bombeiros das AHB; Pi = População abrangida pelo corpo de bombeiros da AHB, definida como a população residente na área abrangida pelo corpo de bombeiros da AHB de acordo com os dados mais recentes, à data de 31 de dezembro do ano anterior, do Instituto Nacional de Estatística, I. P.; PT = Somatório da população abrangida por todos os corpos de bombeiros das AHB; Ri = Índice de risco da área abrangida pelo corpo de bombeiros da AHB; RT = Somatório dos índices de risco de todos os corpos de bombeiros das AHB; Oi = Número de ocorrências em que o corpo de bombeiros da AHB atuou, definido como o número médio de ações de socorro em situações de emergência, efetuadas pelas equipas especializadas de socorro do corpo de bombeiros; OT = Somatório do número de ocorrências de todos os corpos de bombeiros das AHB; Qi = Número de bombeiros elegíveis do corpo de bombeiros da AHB, definido como o número dos elementos do quadro de comando e do quadro ativo do corpo de bombeiros voluntários ou mistos registados no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, excluindo os elementos supranumerários; QT = Somatório do número de bombeiros elegíveis de todos os corpos de bombeiros das AHB. Assim, e de acordo com os critérios anteriores indica-se abaixo o quadro final, considerando o Orçamento de Referência para 2021 de **€320.000,00**: ----------

	Valores absolutos	Ponderação	Distribuição	Valor afetar
Ai Total	24100	20%		
Ai Caldas das Taipas	8100		34%	21 510,37 €
Ai Guimarães	16000		66%	42 489,63 €

Pop Total	158088	30%		
Pop. Caldas das Taipas	33266		21%	20 201,00 €
Pop. Guimarães	124822		79%	75 799,00 €
Índice Risco Total	4,55	20%		
Índice Risco Caldas das Taipas	2,27		50%	31 929,67 €
Índice Risco Guimarães	2,28		50%	32 070,33 €
N. ocorrências total	15279	10%		
N. Oc T Caldas das Taipas	6015		39%	12 597,68 €
N. Oc Guimarães	9264		61%	19 402,32 €
Valor pessoal	199	20%		
Valor pessoal Caldas das Taipas	99		50%	31 839,20 €
Valor pessoal Guimarães	100		50%	32 160,80 €

Neste contexto, submete-se à consideração superior a atribuição dos seguintes subsídios relativos ao ano de 2021 às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas e de Guimarães, a pagar em 12 meses: ----------

AH BV Caldas das Taipas	AH BV Guimarães
118 077,92 €	201 922,08 €
37%	**63%**

DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. ----------

EDUCAÇÃO – DÍVIDAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PROLONGAMENTO DE HORÁRIO E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - Presente uma informação dos Serviços de Educação referindo que, no âmbito do processo de monitorização das dívidas relativas à prestação de serviços de fornecimento de refeições, prolongamento de horário e componente de apoio à família e em articulação com os Agrupamentos de Escolas verificou-se a existência de situações de incumprimento no pagamento daqueles serviços, em resultado da grande vulnerabilidade económica e social. Neste sentido, e dado que não estão reunidas as necessárias condições para a regularização dos valores em dívida por parte dos respetivos agregados familiares, propõe-se, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

e em observância do disposto no *Regulamento Geral de Proteção de Dados,* a anulação das dívidas no valor de €438,67, respeitantes a seis alunos. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

AÇÃO SOCIAL – RATIFICAÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS POR CONTA DO FUNDO DE MANEIO – JANEIRO DE 2021 - Presente a seguinte informação: "Por deliberação de 21 de dezembro de 2020 a Câmara Municipal aprovou a constituição de um Fundo de Maneio destinado a acorrer, com oportunidade, ao pagamento com caráter de urgência, dos apoios a conceder no âmbito da alínea a) do artigo 2º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade. Importa, assim, submeter a ratificação os apoios entretanto concedidos por conta deste Fundo de Maneio, conforme constam do mapa que se anexa." O referido mapa dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ---------

AÇÃO SOCIAL – CASFIG, EM UNIPESSOAL, LDA - SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO – APROVAÇÃO DE 7 CANDIDATURAS - Presente um ofício da CASFIG, EM UNIPESSOAL, LDA., remetendo, para aprovação do Órgão Executivo, uma proposta de aprovação de 7 candidaturas ao Subsídio Municipal ao Arrendamento, aprovada pelo respetivo Conselho de Gestão em sua reunião extraordinária de 2 de fevereiro de 2021, que se dá aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. A Vereadora Paula Oliveira não participou na discussão e votação da proposta por se considerar impedida, uma vez que pertence aos órgãos sociais da entidade.** ----------

AÇÃO SOCIAL – ADITAMENTO AO PROTOCOLO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS E PENSIONISTAS DE GUIMARÃES – Presente a seguinte informação: "Em reunião de câmara de 20 de julho de 2020, foi aprovada a atribuição de um subsídio à Associação de Reformados

e Pensionistas de Guimarães, ao abrigo do Regulamento de Apoio às Instituições de Solidariedade Social (Reg. Nº 607/2010), no valor de €38.000,00 (trinta e oito mil euros), destinado a despesas com as atividades que a Associação desenvolve e com a realização de obras. Contudo, no passado dia 27 de janeiro, o Presidente desta instituição, António Dias Lopes, solicitou a esta Câmara Municipal um novo prolongamento do prazo para pagamento de parte deste subsídio relativo às obras, no valor de €23.000,00 (vinte e três mil euros), desta feita até ao final de 2021, dada a impossibilidade de conclusão das obras em questão em tempo útil. Neste contexto, submeto para aprovação, ao abrigo do artigo 19º do regulamento 607/2010, a minuta do aditamento ao protocolo previamente celebrado em 2020, conforme anexo à presente informação, onde conste a seguinte alteração da cláusula 2ª (Período de vigência do Protocolo), nos seguintes termos: "Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Protocolo produz efeitos de 1 janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021"." A minuta do aditamento ao protocolo a celebrar dá-se aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

AÇÃO SOCIAL – ADITAMENTO AO PROTOCOLO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS DE LORDELO – Presente a seguinte informação: "Em reunião de câmara de 20 de julho de 2020, foi aprovada a atribuição de um subsídio à Associação de Reformados de Lordelo, ao abrigo do Regulamento de Apoio às Instituições de Solidariedade Social (Reg. Nº 607/2010), no valor de €10.000,00 (dez mil euros), destinado à aquisição de equipamento informático e mobiliário e também para a realização de obras. Contudo, no passado dia 26 de janeiro, o Presidente desta instituição, Manuel Carlos Dias Fernandes, solicitou a esta Câmara Municipal um novo prolongamento do prazo para pagamento de parte

deste subsídio relativo às obras, no valor de €3.890,00 (três mil oitocentos e noventa euros), desta feita até ao final de 2021, dada a impossibilidade de conclusão da sua totalidade durante o ano transato. Neste contexto, submeto para aprovação, ao abrigo do artigo 19º do regulamento 607/2010, a minuta do aditamento ao protocolo previamente celebrado em 2020, conforme anexo à presente informação, onde conste a seguinte alteração da cláusula 2ª (Período de vigência do Protocolo), nos seguintes termos: "Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Protocolo produz efeitos de 1 janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021"." A minuta do aditamento ao protocolo a celebrar dá-se aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

AÇÃO SOCIAL – ADITAMENTO AO PROTOCOLO CELEBRADO COM A CASA DO POVO DE BRITEIROS – Presente a seguinte informação: "Em reunião de câmara de 20 de julho de 2020, foi aprovada a atribuição de um subsídio à Casa do Povo de Briteiros, ao abrigo do Regulamento de Apoio às Instituições de Solidariedade Social (Reg. Nº 607/2010), no valor de €60.000,00 (sessenta mil euros), destinado à aquisição de equipamentos, mobiliário e à realização de obras na instituição. Contudo, no passado dia 28 de janeiro, o Presidente desta instituição, Vasco Manuel Azevedo Marques, solicitou a esta Câmara Municipal um novo prolongamento do prazo para pagamento de parte deste subsídio, relativo a obras, no valor de €14.911,80 (catorze mil novecentos e onze euros e oitenta cêntimos), desta feita até ao final de 2021, dada a impossibilidade de conclusão das obras em questão em tempo útil. Neste contexto, submeto para aprovação, ao abrigo do artigo 19º do regulamento 607/2010, a minuta do aditamento ao protocolo previamente celebrado em 2020, conforme anexo à presente informação, onde conste a seguinte alteração da cláusula 2ª (Período de vigência do

Protocolo), nos seguintes termos: "Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Protocolo produz efeitos de 1 janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021"." A minuta do aditamento ao protocolo a celebrar dá-se aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

AÇÃO SOCIAL – ADITAMENTO AO PROTOCOLO CELEBRADO COM O CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SANTA MARINHA DA COSTA – Presente a seguinte informação: "Em reunião de câmara de 20 de julho de 2020, foi aprovada a atribuição de um subsídio ao Centro Social Paroquial de Santa Marinha da Costa, ao abrigo do Regulamento de Apoio às Instituições de Solidariedade Social (Reg. Nº 607/2010), no valor de €17.400,00 (dezassete mil e quatrocentos euros), destinado à aquisição de equipamento digital, a despesas com atividades e à realização de obras na instituição. Contudo, no passado dia 27 de janeiro, o Presidente desta instituição, Carlos Lopes de Sousa, solicitou a esta Câmara Municipal um novo prolongamento do prazo para pagamento de parte deste subsídio relativo às obras, no valor de €14.323,50 (catorze mil trezentos e vinte três euros e cinquenta cêntimos), desta feita até ao final de 2021, dada a impossibilidade de conclusão das mesmas durante o ano transato. Neste contexto, submeto para aprovação, ao abrigo do artigo 19º do regulamento 607/2010, a minuta do aditamento ao protocolo previamente celebrado em 2020, conforme anexo à presente informação, onde conste a seguinte alteração da cláusula 2ª (Período de vigência do Protocolo), nos seguintes termos: "Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Protocolo produz efeitos de 1 janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 A minuta do aditamento ao protocolo a celebrar com o Centro Social Paroquial de Santa Marinha da Costa dá-se aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

AÇÃO SOCIAL – ADITAMENTO AO PROTOCOLO CELEBRADO COM O CENTRO SOCIAL PAROQUIAL MASCOTELOS-SANTIAGO – Presente a seguinte informação: "Em reunião de câmara de 20 de julho de 2020, foi aprovada a atribuição de um subsídio ao Centro Social Paroquial Mascotelos-Santiago, ao abrigo do Regulamento de Apoio às Instituições de Solidariedade Social (Reg. Nº 607/2010), no valor de €19.000,00 (dezanove mil euros), destinado à realização de obras. Contudo, no passado dia 18 de janeiro, o Presidente desta instituição, Henrique Santos Ribeiro, solicitou a esta Câmara Municipal um novo prolongamento do prazo para pagamento da totalidade deste subsídio, desta feita até ao final de 2021, dada a impossibilidade de conclusão das obras em questão em tempo útil. Neste contexto, submeto para aprovação, ao abrigo do artigo 19º do regulamento 607/2010, a minuta do aditamento ao protocolo previamente celebrado em 2020, conforme anexo à presente informação, onde conste a seguinte alteração da cláusula 2ª (Período de vigência do Protocolo), nos seguintes termos: "Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Protocolo produz efeitos de 1 janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021"." A minuta do aditamento ao protocolo a celebrar dá-se aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

AÇÃO SOCIAL – ADITAMENTO AO PROTOCOLO CELEBRADO COM A UNAGUI – COOPERATIVA SOCIAL E CULTURAL DE GUIMARÃES, CRL – Presente a seguinte informação: "Em reunião de câmara de 20 de julho de 2020, foi aprovada a atribuição de um subsídio à UNAGUI – Cooperativa Social e Cultural de Guimarães, CRL, ao abrigo do Regulamento de Apoio às Instituições de Solidariedade Social (Reg. Nº 607/2010), no valor de €15.000,00 (quinze mil euros), destinado à realização de obras. Contudo, no passado dia 27 de janeiro, o Presidente desta instituição, José Inácio Peixoto

Teles de Menezes, solicitou a esta Câmara Municipal um novo prolongamento do prazo para pagamento deste subsídio, no valor de €8.362,43 (oito mil trezentos e sessenta e dois euros e quarenta e três cêntimos), desta feita até ao final de 2021, dada a impossibilidade de conclusão das obras em questão em tempo útil. Neste contexto, submeto para aprovação, ao abrigo do artigo 19º do regulamento 607/2010, a minuta do aditamento ao protocolo previamente celebrado em 2020, conforme anexo à presente informação, onde conste a seguinte alteração da cláusula 2ª (Período de vigência do Protocolo), nos seguintes termos: "Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Protocolo produz efeitos de 1 janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021"." A minuta do aditamento ao protocolo a celebrar dá-se aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

AÇÃO SOCIAL – ADITAMENTO AO PROTOCOLO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS MORADORES DA EMBOLADOURA – Presente a seguinte informação: "Em reunião de câmara de 30 de maio de 2019, e posterior aditamento em reunião de 20 janeiro de 2020, foi aprovada a atribuição de um subsídio à Associação de Solidariedade Social dos Moradores da Emboladoura, ao abrigo do Regulamento de Apoio às Instituições de Solidariedade Social (Reg. Nº 607/2010), no valor de €8.000,00 (oito mil euros), destinado à realização de obras. Contudo, no passado dia 27 de janeiro, a Presidente desta instituição, Elisabete Marisa Cristelo Dourado, solicitou a esta Câmara Municipal um novo prolongamento do prazo para pagamento da totalidade deste subsídio, desta feita até ao final de 2021, dada a impossibilidade de conclusão das obras em questão em tempo útil. Neste contexto, submeto para aprovação, ao abrigo do artigo 19º do regulamento 607/2010, a

minuta do aditamento ao protocolo previamente celebrado em 2020, conforme anexo à presente informação, onde conste a seguinte alteração da cláusula 2ª (Período de vigência do Protocolo), nos seguintes termos: "Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Protocolo produz efeitos de 1 janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021"." A minuta do aditamento ao protocolo a celebrar dá-se aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

AÇÃO SOCIAL – ADITAMENTO AO PROTOCOLO CELEBRADO COM O CORPO NACIONAL DE ESCUTAS (JUNTA DE NÚCLEO DE GUIMARÃES) – Presente a seguinte informação: "Em reunião de câmara de 20 de julho de 2020 foi aprovada a atribuição de um subsídio ao Corpo Nacional de Escutas (Junta de Núcleo de Guimarães), ao abrigo do Regulamento de Apoio às Instituições de Solidariedade Social (Reg. Nº 607/2010), no valor de €12.000,00 (doze mil euros), destinado a apoiar em despesas com a realização de atividades de inclusão e de voluntariado e também com a realização de obras. Contudo, no passado dia 29 de janeiro, o Presidente desta instituição, Ernesto Machado, solicitou a esta Câmara Municipal um novo prolongamento do prazo para pagamento de parte do subsídio relativo às obras, no valor de €10.000,00 (dez mil euros), desta feita até ao final de 2021, dada a impossibilidade de conclusão das mesmas durante o ano transato. Neste contexto, submeto para aprovação, ao abrigo do artigo 19º do regulamento 607/2010, a minuta do aditamento ao protocolo previamente celebrado em 2020, conforme anexo à presente informação, onde conste a seguinte alteração da cláusula 2ª (Período de vigência do Protocolo), nos seguintes termos: "Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Protocolo produz efeitos de 1 janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021"." A minuta do aditamento ao protocolo a celebrar

dá-se aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

AÇÃO SOCIAL – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE UM ELETRODOMÉSTICO – Presente a seguinte informação: "Foi rececionada na Divisão de Ação Social uma candidatura para apoio na aquisição de um eletrodoméstico, neste caso uma máquina de secar roupa. Após análise da mesma e subsequente estudo efetuado pelos nossos serviços, apresentam-se de seguida os dados da caracterização socioeconómica do agregado familiar, bem como o valor respetivo da comparticipação a atribuir: ----------

Nº Processo	Freguesia	Rendimento p/ capita	Subsídio a atribuir
165033517/20	Selho S. Jorge	€157,88	€439,00

Assim, submete-se para aprovação, ao abrigo da alínea a) do artigo 2º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, que se enquadra no consignado na alínea v) do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a concessão deste apoio à requerente, cujo valor total se estima em €439,00 (quatrocentos e trinta e nove euros). Por forma a garantir que o subsídio atribuído é efetivamente utilizado na aquisição do bem em cima identificado, deve o pagamento ser efetuado diretamente pela Câmara Municipal ao fornecedor dos mesmos, mediante a apresentação da respetiva fatura comprovativa." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

AÇÃO SOCIAL – LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – NÚCLEO REGIONAL NORTE – CEDÊNCIA DE AUTOCARRO – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, que disponibilizou à Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte o transporte ao Porto, em autocarro, de um grupo de senhoras para realização de consulta de aferição do cancro da mama, no dia 9 de fevereiro. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

CULTURA – PRÉMIO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES PARA O MELHOR ALUNO DA UNIVERSIDADE DO MINHO – ANO LETIVO 2019/2020 – Presente a seguinte proposta: "Em conformidade com a revisão do regulamento aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 4 de dezembro de 2008, recebemos da Universidade do Minho a indicação do aluno a beneficiar do prémio, em 2021, relativo ao ano letivo 2019/2020. Trata-se de Sara Daniela Ferreira de Oliveira, aluna com o número 85733 que, tendo concluído o 1º Ciclo de Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão Industrial com a classificação de 18 valores, foi considerada o melhor aluno dos cursos de 1º ciclo lecionados no Polo de Guimarães da Universidade do Minho. Assim, em conformidade com o referido regulamento e com a atualização do montante do prémio implementada no ano transato, proponho a atribuição do prémio de €2.000,00 (dois mil euros) à estudante supra identificada." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

DIVERSOS – MEDIDAS DE EXECUÇÃO DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS - ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E OUTRAS ATIVIDADES – Presente a seguinte proposta: "Considerando a evolução da situação epidemiológica provocada pelo Coronavírus — COVID 19, verificada em Portugal nos últimos dias, a recente publicação dos Decretos n.ºs 3-B/2021, de 19 de janeiro e n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro, que regulamentam a modificação e prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6 -B/2021, de 13 de janeiro, e do Despacho n.º 714C/2021, de 15 de janeiro, que proíbe a venda de bens tipicamente comercializados nos estabelecimentos de comércio a retalho encerrados ou com a atividade suspensa devido à declaração do estado de emergência, e a necessidade de adotar medidas de mitigação da crise social e económica e

de proteção e segurança das populações, determino, ao abrigo do n. º 3 do art.º 35.º da Lei n. º 75/2013, de 12 de setembro e do n. º 8 do art.º 56.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, e com efeitos imediatos: a suspensão do pagamento das taxas correspondentes à utilização das Zonas de Estacionamento de duração limitada (parcómetros) exploradas diretamente pelo Município ou pela empresa municipal VITRUS Ambiente, EIM, SA, e a correspondente suspensão da aplicação do art.º 7.º do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, que prevê o pagamento em parcómetros; a suspensão da liquidação da tarifa de gestão de resíduos urbanos a estabelecimentos que se encontram encerrados por determinação legal, mediante requerimento dos interessados, considerando a não produção de resíduos por força do encerramento das instalações; a isenção do pagamento das taxas de ocupação das lojas do antigo mercado, na rua Paio Galvão, enquanto que tiverem encerradas por determinação legal; a isenção do pagamentos das taxas de ocupação dos quiosques que, em função do tipo de artigos que vendem, estejam encerrados por determinação legal. O presente despacho será submetido a ratificação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas b) e g), do n.º 1, do art.º 25.º da aludida Lei n.º 75/2013, no art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e n.º 8 do art.º 56.º do referido Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, e tendo em atenção os n.ºs 3 e 5 do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo." **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, SUBMETER A RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. - DIVERSOS – REEMBOLSO DE 20% DO IMI - REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE GUIMARÃES** – Presente a seguinte informação: "O Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios aos

Bombeiros Voluntários do Concelho de Guimarães, publicado no Diário da República, 2ª Série – n.º 121 em 26/06/2017, em vigor desde 27/06/2017, tem como objeto, de acordo com o previsto no seu artigo 2º, "*...estabelecer os direitos e benefícios sociais a conceder pelo Município de Guimarães aos bombeiros voluntários das corporações existentes no concelho*", definindo ainda o seu artigo 3º que "*para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se bombeiros os indivíduos que, integrados de forma voluntária no corpo de bombeiros das associações legalmente constituídas – atualmente a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Guimarães e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas...*". Conforme disposto no artigo 6º deste Regulamento, os bombeiros têm direito ao reembolso de 20% do Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI, referente aos prédios urbanos localizados na área do concelho de Guimarães, destinados à sua habitação própria e permanente. Ao abrigo desta disposição legal, três bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Guimarães apresentaram nesta Câmara Municipal o pedido de concessão do benefício do reembolso de 20% do IMI, relativo ao ano de 2019 pago em 2020. De acordo com análise efetuada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, todos eles reuniram os requisitos para a atribuição do Cartão Municipal de Identificação do Bombeiro. Examinados os respetivos processos, e, conforme documentos apresentados pelos interessados, verifica-se que o domicílio fiscal dos requerentes corresponde à morada dos prédios sobre os quais incide o pedido do reembolso. Assim, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 6º do Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Guimarães, têm direito ao reembolso de 20% do IMI do prédio destinado à sua habitação própria e permanente, os bombeiros abaixo identificados. ----------

Nome	Artigo matricial	Freguesia	Valor total do Imposto 2019	Valor do reembolso	Proposta cabimento	Compromisso
Luís Filipe da Silva Matos Andrade	U – 2775 - S	Creixomil	256,65€	51,33€	368	151
Francisco Assis da Silva Coutinho	U-835-U	União das Freguesias de Candoso S. Tiago e Mascotelos	315,89€	63,18€	11	146
Manuel Jorge Faria da Costa	U-1751	Polvoreira	405,38€	81,08€	369	150

Em face do exposto, deverá submeter-se a aprovação do órgão executivo o reembolso do valor total de €195,59 (cento e noventa e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos) aos referidos bombeiros voluntários."

DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATA EM MINUTA. ----------

PELAS ONZE HORAS E DEZ MINUTOS O PRESIDENTE DA CÂMARA DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, DE QUE, PARA CONSTAR, SE LAVROU A PRESENTE ATA. ----------